



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1631

Recife - Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 01/2025

Recife, 24 de janeiro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições contidas no Art. 4º, alínea a, da Lei 15.996/2017, alterada pela Lei 17.333/21, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, para reunião ordinária a se realizar no dia 31/01/2025, às 10:00h, na sala de reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no 4º andar do Edf. Roberto Lyra – com a seguinte pauta:

1. Recomposição de um representante indicado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para o Conselho Deliberativo biênio: 2024-2025, em atendimento ao Art. 4º, Parágrafo Único da Lei 15.996, de 28/03/2017, alterado pelo Art. 20º, da Lei 17.333/21, de 30/06/21.

2. Processo SEI 0001468/2025-84 – Solicita a utilização de recursos provenientes do FDIMPPE, no sentido de viabilizar projeto voltado ao desenvolvimento profissional de membros e servidores, através da participação em Mestrado Profissional na Área do Direito, conforme proposta anexa.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 203/2025

Recife, 23 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de FEVEREIRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 226/2025

Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 208/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 208/2025, de 23/01/2025, publicada no dia 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 227/2025

Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial com Sede em Afogados da Ingazeira, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2025, no Polo 01 – Jaboatão dos Guararapes, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 228/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.799/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 893/2010, de 12 de maio de 2010, que decretou feriado Municipal em Bom Jardim;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 03/02/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.799/2024 do dia 16/12/2024, publicada no DOE do dia 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 230/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Painelas, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 231/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 232/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 233/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 57, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 234/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de

03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 235/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 236/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, e TIAGO SALES BOULHOSA GONZÁLEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 237/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.157/2024, a partir de 01/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 238/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.158/2024, a partir de 01/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 239/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 001/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 240/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 241/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 242/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 25/2024, processo SEI nº 19.20.1121.0029158/2024-73;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 015/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 496976/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496517/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 24/01/2025
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 a 27/02/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 496955/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496950/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 496945/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio da documentação pertinente para a concessão da licença.

Número protocolo: 496939/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496822/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496843/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496667/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 142/2025, de 17/01/2025 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de janeiro 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 016/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0560.0001032/2025-35
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 23/01/2025
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 178/2025.
Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0523.0000732/2025-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/01/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0000892/2025-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/01/2025

Nome do Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 1ª SESSÃO PERMANENTE - CPJ

Recife, 24 de janeiro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO PERMANENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das oito horas e cinquenta minutos, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511, Térreo, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio eletrônico <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ÁUREA ROSANE VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO- Presidente do CPJ, MARCO AURÉLIO

FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Verificada a existência de quórum regimental, a sessão foi instalada. Às 18h (dezoito horas) a mesa declarou encerrada a votação e, em seguida, declarou o resultado. Não havendo qualquer incidente durante todo o processo, a mesa eleitoral anunciou o encerramento da votação às 17h e, em seguida, anunciou o resultado: a Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino recebeu 172 (cento e setenta e dois) votos, o Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho recebeu 262 (duzentos e sessenta e dois) votos; a Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho recebeu 257 (duzentos e cinquenta e sete) votos, o Dr. Mavíael de Souza Silva recebeu 160 (cento e sessenta) votos; o Dr. Silvio José Menezes Tavares recebeu 180 (cento e oitenta) votos; Nulos 0 (zero) votos e Branco 1 (um) voto, totalizando 1032 (um mil e trinta e dois) votos. Assim, nos termos do inciso VI do art. 4º da resolução CPJ 25/2024, a mesa eleitoral declarou a formação da lista tríplice com os seguintes membros e nesta ordem: Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho com 262 (duzentos e sessenta e dois) votos; Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho com 257 (duzentos e cinquenta e sete) votos e Dr. Silvio José Menezes Tavares com 180 (cento e oitenta) votos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE - CPJ.

Recife, 24 de janeiro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Escola Judicial de Pernambuco - ESMape, localizada à Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha de Joana Bezerra, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Posse como PGJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO-Presidente do CPJ em exercício, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Alda Virgínia De Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, Liliane da Fonseca Lima Rocha, Maria da Glória Gonçalves Santos, Silvío José Menezes Tavares e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: a Presidente da AMPPE Dra Helena Martins, o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, a Ouvidora do MPPE Dra Maria Lizandra Lira de Carvalho, a Secretária-Geral do MPPE Janaina do Sacramento Bezerra, o Diretor da Escola Superior do MPPE Dr Frederico José Santos de Oliveira, a Desembargadora do TJPE Dra Daisy Maria de Andrade Costa Pereira e a família do empossado, Dra Allana Uchoa de Carvalho e filhos, João Lucas e Maria Clara, e, remotamente, a sua genitora Maria Judith Castro de Menezes Xavier. Passou ao item da pauta: I.Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, para o biênio 2025-2027, nomeado através do Ato nº 007, do dia 07/01/2025, da Governadora do Estado, Dra Raquel Lyra, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/2025, Edição Extra: O Procurador de Justiça mais antigo, Dr. Renato da Silva Filho, e a Procuradora de Justiça mais moderna, Dra. Luciana da Costa, acompanharam a entrada do empossando Procurador Geral de Justiça à sessão, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. Todos acompanharam, de pé, o Hino Nacional. O Presidente, Dr. Renato da Silva Filho, Decano do CPJ, convidou o Promotor de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, para prestar o juramento de condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2025–2027, perante o Colégio de Procuradores de Justiça. Após o juramento, o Presidente convidou Dr. José Paulo para assinar o termo de posse e solicitou à Secretária a leitura do referido termo. Após, foi dada posse solene ao Dr. José Paulo no cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2025-2027. O Presidente convidou o então empossado, Dr. José Paulo, para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. A Secretária leu o termo de posse. O Presidente passou a palavra ao Dr. Hélio Xavier para fazer a saudação ao novo Procurador-Geral de Justiça. Dr. Hélio Xavier cumprimentou a todos e historiou a vida e a carreira do Dr José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. Falou da sensibilidade e da dedicação ao trabalho do empossado. O Presidente passou a palavra à Dra Helena Martins para, como presidente da AMPPE, fazer a saudação ao novo Procurador-Geral de Justiça. Dra Helena Martins cumprimentou a todos e registrou esse momento Democrático, com a posse do escolhido pela maioria dos membros e o respeito a vontade da classe pela Governadora do Estado, Dra Raquel Lyra. Continuando, registrou os desafios, colocou a associação para ajudar, respeitada a independência, e desejou boa sorte à gestão. O Presidente passou a palavra ao Dr. José Paulo, que cumprimentou a todos, agradeceu pelos votos, apoios e parabenizações que recebeu, e homenageou sua família. Continuando, registrou os desafios que terá pela frente e solicitou a ajuda de todos, independente em quem tenha votado. Agradeceu a sua família e a todos os que o ajudaram na vida profissional, durante a campanha e, antecipadamente, os que ajudarão durante a gestão à frente do MPPE. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua

aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 24 de janeiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0364.0030660/2024-71

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0367.0000290/2025-72

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1293.0029311/2024-55

Suscitante: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - NPP

Suscitado: 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - NANPP

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 090/2025

Recife, 24 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas, constante no processo SEI nº 19.20.0159.0030128/2024-50;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025:

COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvío José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matrícula Servidores

188.627-4 GIVALDO GOMES DA SILVA
162.291-9 FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
190.571-6 KARLA MÔNICA SANTOS KAYE
188.643-6 JOSUÉ VALENTIM DA SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 014/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 91
Assunto: Ofício CGMP nº 010/2025
Data do Despacho: 24/01/25
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 92
Assunto: Ofício nº 015/2025 - GDPG
Data do Despacho: 24/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 001/2024
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição ordinária nº 120/2024
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 122/2024
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): 3ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente do teor do Ofício 17. À Secretaria Administrativa para providenciar o solicitado. Após, devolva-se ao Gabinete do Procurador-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, DETERMINO a instauração de PGA, na forma sugerida, para acompanhamento do citado plano, comunicando-se à Promotoria de Justiça interessada, de tudo certificado.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação
Data do Despacho: 22/01/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 118/2024
Data do Despacho: 24/01/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar Encaminhe-se ao CSMP para exame e deliberação.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 24/01/25
Interessado(a): Joana Turton Lopes
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Corregedor-Auxiliar.
Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitaliciada, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 1287/224
Data do Despacho: 24/01/25
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o presente processo SEI, à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, ORIENTANDO-SE no sentido de que seja seguido o procedimento apresentado. Após, archive-se o SEI no âmbito desta Corregedoria-Geral do MPPE.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.00.126/2024
Recife, 22 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Procedimento Administrativo n.o 01972.000.126/2024

RESOLUÇÃO N.º 001/2025

Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.00.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na tutela do Patrimônio Público e Fundações deste Município de Paulista, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, bem como o contido na RES PGJ Nº 08/2010(DOE 10/07/2010);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01972.00.126/2024 – Prestação de Contas da UPA PAULISTA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 044/2024/GEMAT-9ªCirc./MPPE; RESOLVE:

APROVAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas apresentada pela Unidade de Pronto Atendimento Geraldo Pinho Alves – UPA PAULISTA, exercício financeiro 2023, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, por meio da sua gestora Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA (CNPJ: 09.767.633/0010-95), referente ao exercício financeiro 2023.

Paulista/PE, 22 de janeiro de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

n.º 22, do exercício financeiro de 2020, para análise e autorização de registro em cartório;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade ministerial exarou o Parecer Técnico Contábil n.º 002/2025, afirmando que o livro apresentado "possui as características extrínsecas especificadas na IN DREI n.º 82/2021, informamos que esse livro pode ser registrado em cartório competente";

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, o registro em cartório do Livro Diário n.º 22, do exercício financeiro de 2020, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público de Pernambuco.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da autorização de registro do Livro Diário n.º 22, do exercício financeiro de 2020 e para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, COMPROVE o seu registro no cartório competente.

CUMpra-SE.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
- em exercício simultâneo -

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 002/2025 -
Procedimento nº 02059.000.137/2024
Recife, 22 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.137/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 002/2025

Livro Diário do exercício financeiro de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), na Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), na RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise dos livros de contabilidade e sua autorização para registro em cartório, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a este órgão ministerial o Livro Diário

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02296.000.043/2023
Recife, 24 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02296.000.043/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, Dra. Clarissa Dantas Bastos, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o constituinte originário atribuiu a todos os entes federados competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme artigo 23 da Constituição Federal, visando evitar desastres irreversíveis, mitigar os impactos ambientais e garantir um desenvolvimento sustentável, compatibilizando o fomento de atividades de exploração e a preservação do meio

ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que, no âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar no 140 /2011 fixou as normas para regulamentar a cooperação entre os entes federativos, atribuindo expressamente aos municípios, conforme art. 9o, inciso XIV, alínea a e b, a competência promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial-poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento provido de ampla proteção constitucional. Trata-se de mecanismo destinado à efetivação da ordem econômica, dos direitos sociais e da proteção ambiental.

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 1/2024 elaborado pelo IBAMA, que identificou irregularidades graves na construção do muro existente no Pontal de Maracaípe, tais como: inexistência de estudo técnico-científico que comprove erosão costeira significativa; construção em desacordo com licenças ambientais expedidas; impactos à dinâmica costeira; e prejuízos à fauna e flora locais;

CONSIDERANDO que os milhares de sacos de ráfia utilizados no muro já construído estão se deteriorando, gerando poluição ambiental significativa e impactando ecossistemas sensíveis, como as áreas de desova de tartarugas marinhas e a vegetação de restinga;

CONSIDERANDO que a permanência ou a construção de novas estruturas viola legislações ambientais federais e estaduais, tais como a Lei nº 9.605/1998 e a Lei Estadual nº 14.258/2010, as quais proíbem intervenções em áreas costeiras sem a devida comprovação de necessidade e sem licenciamento ambiental apropriado;

CONSIDERANDO que a instalação de muros em áreas costeiras deve ser medida de última instância, apenas justificável diante de estudo robusto que comprove risco iminente às populações locais ou a bens públicos de relevante interesse ambiental, não se verificando tal necessidade no caso em questão;

CONSIDERANDO que, além dos impactos diretos à dinâmica sedimentar e aos ecossistemas locais, a construção irregular do muro representa ofensa ao princípio da função socioambiental da propriedade, consagrado nos arts. 5º, XXIII, e 186 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estudos realizados pelo IBAMA indicaram a inexistência de erosão costeira significativa no Pontal de Maracaípe e ressaltaram que a obra foi realizada de forma amadora, sem a contratação de profissionais capacitados, configurando grave negligência ambiental;

CONSIDERANDO que a construção do muro causou obstrução do acesso público à praia e comprometeu a biodiversidade local, violando o disposto no art. 10 da Lei nº 7.661/1988, que assegura o livre acesso às praias;

CONSIDERANDO o cancelamento da Autorização Ambiental nº 04.23.09.008216-7, expedida no âmbito do Processo Administrativo nº 007551/2023, com determinação expressa de remoção do “muro de contenção executado com troncos de coqueiros e sacos de ráfia preenchidos com areia e manta de bidim geotêxtil”, a fim de restabelecer as condições naturais do ambiente, medida esta adotada pelo órgão licenciador e fiscalizador com base nos severos impactos ambientais constatados;

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no processo nº 0030046-50.2024.8.17.9000, reformou a decisão judicial que anteriormente autorizava a construção de muro de contenção no Pontal de Maracaípe, revogando a liminar e, conseqüentemente, proibindo qualquer obra dessa natureza na referida região;

CONSIDERANDO que a decisão judicial supracitada se alinha aos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável e da precaução ambiental, que orientam a atuação estatal em situações envolvendo potenciais riscos ao meio ambiente, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a revogação da liminar que autorizava a obra reflete o entendimento consolidado na esfera federal, exemplificado pela Ação Civil Pública nº 0800380-64.2024.4.05.8312, a qual reafirma a competência exclusiva do Tribunal de Justiça de Pernambuco para deliberar sobre a matéria, destacando a impossibilidade do juízo federal desconstituir ou modificar ordens emanadas daquela Corte;

RESOLVE RECOMENDAR:

Que os senhores João Vita Fragoso de Medeiros e Marcílio Vita Fragoso de Medeiros, proprietários da área denominada “Pontal dos Fragosos”, se abstenham de realizar qualquer construção de muro de contenção ou obras similares no Pontal de Maracaípe, no município de Ipojuca/PE, sem prévia e regular autorização ambiental que atenda a todos os requisitos legais e esteja devidamente fundamentada em estudo técnico-científico;

Que promovam a remoção imediata do muro de contenção existente, incluindo todos os materiais poluentes, como sacos de ráfia e arames farpados, realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme orientação do IBAMA e da CPRH;

Que adotem medidas de restauração ambiental na área afetada, especialmente no que tange à vegetação de restinga e à recomposição das condições naturais para a desova de taitarugas marinhas, sob supervisão de órgãos competentes;

Que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, informação detalhada acerca das providências adotadas para cumprimento desta recomendação, acompanhada de documentação comprobatória;

Que se abstenham de realizar qualquer intervenção na área costeira que possa comprometer a integridade ambiental da região sem prévia autorização ambiental e respectivo licenciamento, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.

ADVERTE-SE que o não cumprimento desta recomendação ministerial poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Dê-se ciência desta recomendação aos destinatários e aos órgãos ambientais competentes.
Encaminhe-se cópia desta recomendação ao à Imprensa do MPPE, ao IBAMA e à CPRH, para fins de fiscalização do cumprimento.

Ipojuca, 24 de janeiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

PORTARIA Nº 01669.000.257/2024
Recife, 16 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.257/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01669.000.257/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.257/2024 , assim ementada "2PJ - Saúde - Solicitação da sonda de Botton de gastrostomia para a criança Jhonatan Jose da Silva Lima."

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Saúde - Solicitação da sonda de Botton de gastrostomia para a criança Jhonatan Jose da Silva Lima.

INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

- 1) Comunique-se à SES/PE, com cópia da presente portaria, o deferimento do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de resposta ao Ofício nº 01669.000.257/2024-0003;
- 2) Decorrido o prazo assinalado, sem resposta, retornem-me os autos conclusos;
- 3) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;
- 4) Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Ilha de Itamaracá, 16 de dezembro de 2024

Clarissa Dantas Bastos
2ª Promotora de Justiça da Ilha de Itamaracá
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01784.000.114/2023
Recife, 24 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.114/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Para que seja tomada as providências legais, técnicas e administrativas no sentido de fiscalizar e proibir a utilização dos espaços das calçadas das casa comerciais para exposição de seus produtos, sendo obrigados a disputar espaço com veículos automotores trafegando nas vias públicas.

INVESTIGADO: Município de Glória do Goitá-PE

REPRESENTANTE: Câmara dos Vereadores de Glória do Goitá-PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 24 de janeiro de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.018/2025
Recife, 23 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.018/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de disparidade entre cargas horárias dos professores da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo SIMPERE, em 19.12.2024, perante às Promotorias de Educação da Capital, narrando suposta irregularidade na distribuição de carga horária entre as categorias de professores da rede

municipal de ensino;

indisponíveis 01891.000.123/2025

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de disparidade entre cargas horárias dos professores da rede municipal de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar ao SIMPERE a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1715230 - Solicitação de TRANSPORTE ESCOLAR Inclusivo- Escola Municipal Professora Primitiva de Barros e Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA CAROLINA LIMA DOS SANTOS, em 15.01.2025, através da Ouvidoria do

PORTARIA Nº 01891.000.123/2025

Recife, 20 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.123/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento do Transporte Escolar Inclusivo (TEI), desde 2024, para seu filho, J. L. L. D., nascido em 13.04.2013, pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Deficiência Intelectual - DI, no intuito de conduzi-lo à Escola Municipal Professora Primitiva de Barros e Silva, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre disponibilização de transporte inclusivo para o infante em tela (considerar a suspensão dos prazos procedimentais até 20.01.2025);
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;
- 4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora CINTIA CLAUDIA DOS SANTOS, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 17.01.2025, narrando dificuldades em confirmar a matrícula do seu filho R. R. N. S., nascido em 16.10.2009, no âmbito da ETE (Escola Técnica Estadual) Miguel Batista, no Recife, no devido prazo devido a questões documentais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na ETE Miguel Batista, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;
- 4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.138/2025
Recife, 21 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.138/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.138/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1746078 - Irregularidade na efetivação da matrícula na ETE Miguel Batista

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PORTARIA Nº 01891.000.142/2025
Recife, 23 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.142/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1511516 - Solicitação de Transferência na rede Estadual
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora KARLA CIBELE HENRIQUES DE SANTANA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 17.12.2024, narrando dificuldades em transferir seu filho, o estudante Y. D. H. S. F., nascido em 29.01.2014, da Escola Estadual Educador Paulo Freire para a EREFEM Barros Carvalho, próxima à sua residência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência do infante em questão para a EREFEM Barros Carvalho, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.165/2025

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.165/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.165/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/ FALTA DE

CLIMATIZAÇÃO NA Escola Monsenhor Francisco Salles

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ERIKA DO CARMO AZEVEDO, em 21.01.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que ainda não efetivou a matrícula do seu filho, o estudante E. C. L., nascido em 28.08.2012, na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PILAR, no Recife, em razão da espera de confirmação da vaga, sendo necessária sua saída da Escola Estadual Monsenhor Francisco Salles em razão da falta de estrutura da mesma, que lhe tem ocasionado problemas de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" ;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis" ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. C. L. na rede municipal de ensino do Recife"

2- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante E. C. L., nascido em 28.08.2012, na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PILAR, no Recife, no prazo de até 20 (vinte) dias; ,

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.413/2024
Recife, 23 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.413/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.413/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a convocação/nomeação de candidatos aprovados no concurso para Professor efetivo da SEDUC Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. MANUELA KALLINNE DA SILVA, em 13.08.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando ausência de professores efetivos suficientes para atender a demanda da rede municipal do Recife, em que pese a existência de Cadastro Reserva de concurso homologado;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar e da gestão democrática (art. 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a convocação/nomeação de candidatos aprovados no concurso para Professor efetivo da SEDUC Recife";
- 2) De ordem, dar ciência à parte noticiante dos documentos presentes no evento 0014, facultando-lhe pronunciamento no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.872/2024
Recife, 8 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.872/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.872/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a solicitação de adaptação da prova de ingresso ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPMPE)

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante C. R. S. N., em 09.12.2024, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando dificuldades do seu filho em acessar uma vaga no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, diante de possível ausência de adaptações das provas de admissão aos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.

208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que se considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (art. 4º, § 1º, Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a solicitação de adaptação da prova de ingresso ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPMPE)";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPMPE), encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento a respeito da denúncia de ausência de adaptações nas provas de admissão da unidade escolar para os estudantes com deficiência no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.105/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.105/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.G.C.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 15, requisitando resposta da Fundação Altino Ventura no prazo de 15 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se as notificações de eventos 18 e 19, solicitando resposta da SDSJPDDH e do CREAS Afogados em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.116/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.116/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.116/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.T.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PORTARIA Nº 02061.000.241/2025**Recife, 23 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.241/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.241/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que tramitou nesta Promotoria de Justiça o PA nº 02061.003.643 /2021 que tinha por objeto apurar o impacto para a assistência com o fechamento das Upinhas 24h na rede municipal de saúde;

Considerando que, em resposta a tal decisão, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, não obstante a desmobilização das Upinhas 24h, a Estratégia Saúde da Família seria fortalecida com a expansão da Atenção Primária à Saúde no Recife;

Considerando que tais ações de requalificação das unidades de

saúde, acompanhadas de forma pulverizada em procedimentos que tramitam nas Promotorias de Defesa da Saúde da Capital, possuem previsão de conclusão neste exercício de 2025;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar a execução do Plano de Expansão da Atenção Básica de Saúde pela SMS/Recife”;

2. Oficie-se à GGAJ/SMS, solicitando que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, o cronograma de ações previstas para o primeiro semestre de 2025 referente à execução do Plano de Expansão da Atenção Básica de Saúde, detalhando as unidades de saúde que já foram entregues e os serviços estão em funcionamento, bem como as que se encontram pendentes com os respectivos prazos de conclusão;

3. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02824.000.133/2024**Recife, 19 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

Procedimento nº 02824.000.133/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.133/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, dos municípios de João Alfredo e Salgadinho instituírem seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art. 11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão dos municípios de João Alfredo e Salgadinho ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de João Alfredo e Salgadinho a remessa de informações a esta Promotoria de

Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de João Alfredo e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de João Alfredo ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico

Cumpra-se.

João Alfredo, 19 de novembro de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.
Em Exercício Cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02158.000.578/2022

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.578/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.578/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, no correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a notícia de loteamentos clandestinos e desmatamento ilegal no bairro Planalto

CONSIDERANDO que o município, por meio da Secretaria de Planejamento, Obras e Habitação constatou a veracidade da notícia, sendo imprescindível a realização de diligências pendentes à resolutividade da demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto para este procedimento preparatório, cujo prazo de validade, considerada a prorrogação, já se encontra vencido;

CONSIDERANDO a existência de vários estudos científicos que apontam a relação entre o desmatamento e diminuição da biodiversidade nos ecossistemas com o aparecimento e ampliação das doenças emergentes, especialmente em tempos da pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, segundo o Sistema de Estimativa de Emissões de Gases (“SEEG”) do Observatório do Clima, a maior fonte de gases de efeito estufa decorre do desmatamento e das mudanças de uso de solo;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, podendo alcançar todos aqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para a degradação do meio ambiente ou para a sua consolidação, conforme artigos 3º, inciso IV, e 14, §1º da Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designo audiência extrajudicial, em horário disponível na agenda desta 2ª PJ de Abreu e Lima, devendo serem notificados representantes da CPRH e DEPOMA, para apresentação das informações e documentos requisitados reiteradamente e ainda não atendidos;

2. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o CSMP, para o CAOP do Meio Ambiente, para fins de ciência, bem como para a Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

3. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao CSMP, à CGMP, ao CAO Meio Ambiente.

4. Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de janeiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02158.000.210/2022**Recife, 23 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.210/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO: Relata crime ambiental de desmatamento no bioma Mata Atlântica, situado em propriedade rural dos denunciante, Fazenda Tupy - Parte 4, situada na zona rural do município de Abreu e Lima/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, assim como a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Habitação para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório atualizado das medidas adotadas e eventuais novas informações relevantes ao caso, a confirmação acerca da realização da limpeza da área e a situação atual da área impactada.

2. Encaminhem-se ofícios aos proprietários da área, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se o barramento construído por terceiros no riacho foi retirado e apresentem um relato sobre a situação atual da área.

3. Encaminhe-se via da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO do Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

4. Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de janeiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 27.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.144/2024**Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.144/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.166/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.166/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.166/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.002.048/2023

Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.048/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.048/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a existência de possíveis fraudes ocorridas no Processo Licitatório nº 029/2022-CPLE-Pregão Eletrônico nº 029/2022-CPLE-BB nº 981233 - Prefeitura do Recife, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em fabricação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mobiliário sob medida.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, encaminhada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, manifestação em que se pretendeu “denunciar” a existência de fraudes ocorridas na realização do Processo Licitatório nº 029/2022 – CPLE – Pregão Eletrônico nº 029/2022 – CPLE – BB nº 981233, deflagrado pela Prefeitura da Cidade do Recife, PE, com vistas à contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida a ser utilizado em unidades da Secretaria de Saúde daquele ente;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a existência de possíveis fraudes

ocorridas no Processo Licitatório o nº 029/2022- CPLE-Pregão Eletrônico nº 029 /2022-CPLE-BB n.º 981233 - Prefeitura do Recife, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida”;

2. notifique-se o manifestante, pelos meios de contatos por ele disponibilizado, para que compareça a esta Promotoria no dia 11 de fevereiro de 2025, às 10h, a fim de prestar informações atualizadas sobre o objeto deste procedimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.681/2023
Recife, 10 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.681/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade de acompanhamento do feito para regularizar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como para verificar outras irregularidades que impedem o regular funcionamento do aludido conselho;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar apresentou o ofício n.º 38/2024, datado de 27/10/2024, narrando que ainda está pendente a substituição de membros conselheiros de alguns segmentos, assim como há dados pendentes de preenchimento no novo sistema de gestão do Programa de Alimentação Escolar (PNAE);

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regular composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no ano de 2025 e 2026, bem como o correto funcionamento do mencionado conselho.

OBJETO: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regular composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no ano de 2025 e 2026, bem como o correto funcionamento do mencionado conselho, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) Remeta-se, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional - CAO Educação, para fins de conhecimento, bem como à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

II) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência do teor do ofício n.º 038 /2024 do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e providenciar as medidas para correção dos dados do CAE no novo sistema de gestão do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e para promover a escorrita substituição dos membros conselheiros de cada seguimento porventura ainda pendente, realizando diálogo devido com o CAE para a regularização integral de sua composição;

IV) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02158.000.044/2024
Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.044/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), resolve:

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece, em seu artigo 6º, inciso IV, o direito básico do consumidor à proteção contra práticas comerciais e cláusulas abusivas, o que inclui a garantia de que os serviços oferecidos sejam prestados de forma adequada, correta e transparente, atendendo aos padrões exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO que o artigo 14 do CDC dispõe que os fornecedores de serviços respondem pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, independentemente da existência de culpa, sendo sua responsabilidade objetiva, especialmente em casos de omissão quanto à adequação dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 31 do CDC, os fornecedores de serviços devem garantir a informação clara e precisa sobre as características dos produtos e serviços oferecidos, de modo que os consumidores possam tomar decisões informadas, o que inclui a clareza quanto à

qualificação do profissional e aos serviços prestados, especialmente no caso de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, no caso em questão, foi alegado que a optometrista Marcilene Alves Barbosa, inscrita no Conselho Regional de Optometria (CROO), estaria realizando atos exclusivos da profissão de oftalmologista na Ótica Shallon, como prescrição de lentes de grau, realização de consultas, diagnósticos e prognósticos de doenças oculares, o que, caso comprovado, caracteriza uma infração ao direito dos consumidores de serem atendidos por profissionais habilitados, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Optometria;

CONSIDERANDO que a prática de atos médicos por profissionais não habilitados, como a prescrição de diagnósticos e tratamento de doenças oculares, configura violação dos direitos dos consumidores à segurança e qualidade dos serviços prestados, conforme prevê o artigo 8º do CDC, que garante a proteção da saúde e segurança do consumidor, especialmente em serviços relacionados à saúde, onde o risco de danos é elevado;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos apresentados, é necessário instaurar o Inquérito Civil para apurar a prática de irregularidades que possam configurar infrações aos direitos dos consumidores, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis para a proteção da saúde, segurança e informação do consumidor, ressaltando que o procedimento preparatório, que visava à apuração inicial dos fatos, extrapolou o prazo legalmente estabelecido, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, não tendo sido possível obter a solução adequada no prazo inicial, o que justifica a instauração do presente Inquérito Civil para garantir a devida apuração e adoção das providências cabíveis.

Fica instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades praticadas pela optometrista Marcilene Alves Barbosa, inscrita no CROO sob nº 17196, vinculada à Ótica Shallon, relativas à prática ilegal de atos exclusivos da profissão de oftalmologista.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Diante da pendência no envio do relatório da vistoria realizada na ótica Shallon, oficie-se novamente ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, solicitando o envio do referido relatório ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias.

b. Diante da ausência de resposta, providencie-se novo contato com a Coordenadora do CAO Consumidor, a fim de que a 2ª Promotoria de Justiça seja auxiliada na articulação com as equipes dos órgãos de fiscalização do consumidor, com vistas à efetivação da inspeção e à adoção das medidas cabíveis para a proteção dos direitos dos consumidores.

c. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria que determinar a instauração do inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se também ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de janeiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02158.000.522/2024
Recife, 23 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.522/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.522/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO: Acompanhamento de Processo Reintegração / Manutenção de Posse - PJe nº 2396-14.2017.8.17.2100, que tramita na 2ª Vara Cível de Abreu e Lima, em área do Campo Planetário, que já conta com sentença de acolhimento do pedido do autor, mas não houve intervenção do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, apesar de envolver muitas famílias que compõem núcleo comunitário informal consolidado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumram-se as diligências já deliberadas durante a tramitação do procedimento preparatório.

Abreu e Lima, 23 de janeiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nº 02782.000.116 /2024, a partir do Ofício - MPT/PRT 6º/GABINETE /AFEG Nº 31378.2024 NF 000723.2024.06.000/1, 22/03/2024, encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça, noticiando possível poluição sonora causada por obra de construção civil executada pela Moura Dubeaux Engenharia, na Rua Professor Arnaldo Carneiro Leão (Edf. Verdano), no bairro Boa Viagem, nesta capital.

CONSIDERANDO que a Construtora Moura Dubeaux, até o momento, não apresentou defesa formal nem as licenças necessárias para a realização da obra em questão, descumprindo tanto o Termo de Audiência (Evento 0073) quanto a notificação subsequente (Evento 0076);

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.116/2024
Recife, 23 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02782.000.116/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.116/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora em obra de construção civil, executada pela Moura Dubeaux Engenharia, na Rua Professor Arnaldo Carneiro Leão - Boa Viagem (Edifício Verdano).

INVESTIGADO: Moura Dubeaux (CNPJ nº **.049.***/0001-**)

Resolvo:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça proceda à designação de audiência virtual exclusiva com a advogada Dra. Laura Borba Cerqueira, inscrita na OAB /PE sob o nº *****, com o objetivo de tratar das irregularidades apontadas;

II – a notificação da referida advogada, preferencialmente por meio do endereço eletrônico e/ou telefone constantes nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que compareça à audiência designada, notificando-a para apresentar, na ocasião, a defesa formal e as licenças exigidas para a regularização da obra objeto desta investigação;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.045/2024
Recife, 23 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.045/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida , impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato econvertida em Procedimento Preparatório, a partir de reclamação de cidadão relatando a existência de esgoto à céu aberto;

CONSIDERANDO que após diligências a Secretaria de Obras elaborou projeto de intervenção e as ações estão previstas para o exercício de 2025, conforme informado;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem que fosse dada resolução completa a demanda;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Aguardem os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais findos, seja oficiada a Secretaria de Obras de Serra Talhada para que encaminhe cronograma de execução do projeto apresentado.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 23 de janeiro de 2025.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.981/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.981/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.981/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.S.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 19, requisitando resposta do CRDH-MA em igual prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**DESPACHO Nº 01691.000.037/2025 ,
Recife, 23 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.037/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Trata-se de manifestação audível nº 1781578 através do qual o manifestante aduz que: O Prefeito de Terra Nova Esdras Mororó, nomeou o irmão Emerson Fabiany Pires de Carvalho Coelho Mororó como secretário de governo. Espero que o Ministério Público oficie a Prefeitura para esclarecimento dos fatos e se necessário, especifique recomendação para evitar a contratação de parentes do prefeito e vice.

Considerando que a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores entende que em regra, a proibição da SV 13 não se aplica para cargos públicos de natureza política, como, por exemplo, Secretário Municipal.

Considerando que a jurisprudência do STF tem excepcionado a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo.

Considerando que poderá ficar caracterizado o nepotismo mesmo em se tratando de cargo político caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifestação ausente de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado.

Considerando que a manifestação audível 1781578 está desprovida de qualquer elementos de prova ou de informação mínimo para o início de uma apuração.

Determino que seja notificado o manifestante, mediante edital, haja vista tratar-se de manifestação anônima, para que apresente elementos probatórios mínimos de suas alegações. Diga-se: comprovação de manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. Manifestação audível nº 1781578. Prazo 10 dias.

Não havendo complementação no prazo, faça-me os autos conclusos para elaboração de despacho de indeferimento de Notícia de Fato, com base no art. 3º, §3º, da Resolução 03/2019 do CSMP-PE.

Parnamirim, 23 de janeiro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01691.000.037/2025
Recife, 24 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.037/2025 — Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO

01691.000.037/2025-0002

Notícia de Fato 01691.000.037/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA o manifestante anônimo, audivia nº 1781578, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente elementos probatórios mínimos de suas alegações.

Parnamirim, 24 de janeiro de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01716.000.062/2021
Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ
Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01716.000.062 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tacaimbó. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lorena de Medeiros Santos. CARGO: Promotor de Justiça de Tacaimbó. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte da ex-prefeita de Tacaimbó/PE, Sandra Leite Freire Aragão e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão.. INVESTIGADO(S): SANDRA LUCIA FREIRE ARAGAO. LOCAL DO FATO: TACAIMBÓ. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01716.000.062/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte da ex-prefeita de Tacaimbó/PE, Sandra Leite Freire Aragão e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão. Trata-se de procedimento preparatório, instaurado em face da ex-prefeita da Comarca de Tacaimbó, Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão, para apuração de suposto ato de improbidade administrativo, ausência de prestação de conta em contrato administrativo. Com efeito, a Prefeitura de Tacaimbó representou à Promotoria de Justiça, indiciando o seguinte: i) a gestão da representada

celebrou com a Secretaria de Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco – SEPLAG, convenio nº 023/2014, com objeto de financiar obras d epavimentação em paralelepípedo, para acesso à escola Maria Luiza, Nova Ribeiro e ruas do loteamento Antônio Fugêncio Pereira; ii) que o referido convênio possuía prazo de 6 meses, a contar de 27/06/2014, quedando-se vigente (por aditivos de prorrogação) até 31/12/2017; iii) que a nova administração buscou regularizar a prestação de contas, tomando informação de que, a ultima atualização de prestação de contas fora prestada em 2016, com cumprimento e pagamento de 40,28% das obras; iv) ocorre que, a Administração do Estado negou a prorrogação do convênio, por divergência na medição da obra, posto que, não foi encontrado os 765m2 de obra informados. Juntou-se aos autos documentos necessários e pertinentes, dos quais destacam- se os seguintes: a) Medição realizada pela SEPLAG, constatando a inconformidade da obra com as prestações de contas realizadas; b) 4º Termo aditivo do contrato em análise; c) cópia do convênio de cooperação financeira nº 023/2014. Intimada a manifestar-se acerca dos fatos, a representada limitou-se a argumentar zelo pela coisa pública e ausência de clareza nas imputações da representação. É a síntese do necessário. De início, saliento a irregularidade procedimental dos autos por descumprimento de prazo. Com efeito, a representação oferecida no ano de 2019; a instauração do Procedimento Preparatório deu-se no dia 11/09/2019. Nos termos do art. 32 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o Procedimento Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório Preparatório terá prazo de 90 dias, prorrogado por igual período, ou seja, o PP terá prazo máximo de 180 dias. Ocorre que, o procedimento permanece preparatório, razão pela qual, determino a instauração de Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14 da supracitada Resolução do CSMP, para a continuidade das investigações. Quanto ao mérito. É o caso da continuidade das investigações. Chama a atenção a incompatibilidade entre as prestações de contas da administração Municipal e a medição constatada pela SEPLAG do Governo do Estado, razão pela qual entendo pela necessidade da continuidade das investigações. Por todo o exposto, determino: A) a conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14 da Resolução nº 003/2019 do E. Conselho Superior do Ministério Público; B) Digne-se a douta serventia expedir ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando extrato da conta nº 219-7, agência 0773, do Município de Tacaimbó, para comprovação da quantidade de depósitos realizados pela SEPLAG ao Município de Tacaimbó, em razão do Convênio nº 023/2014; C) Digne-se a douta serventia expedir ofício à SEPLAG do Governo do Estado de Pernambuco, requerendo, em 30 dias, informações acerca dos valores totais repassados, pelo Governo do Estado ao Município de Tacaimbó, em razão do Convênio nº 023/2014; Outrossim, digne-se a douta Administração Estadual encaminhar à Promotoria de Tacaimbó a medição das obras, base para a realização dos pagamentos; Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório D) Digne-se a douta serventia expedir ofício à Prefeitura Municipal de Tacaimbó, requerendo informações acerca do efetivo cumprimento do convênio em análise, ou seja, o revestimento das vias públicas estabelecidas no convênio com paralelepípedos; E) Por fim, defiro prazo requerido pela representada a fls., para que junte aos autos comprovação do cumprimento parcial do convênio. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 14 de setembro de 2022. Vinicius Costa e Silva, Promotor de Justiça. Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mail CAOP.PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR-caoppps@mppe.mp.br

Recife, 18 de abril de 2024.

Lorena de Medeiros Santos,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Inquérito Civil 015/2018

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Inquérito Civil 015/2018

Investigado: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar responsabilidade do investido DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES referente ao julgamento de contas de governo do exercício financeiro de 2006, do processo TC nº 0770087, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio que recomendou a rejeição das contas de governo do então Prefeito Municipal de Tuparetama no exercício de 2006. Em síntese, no Ofício 571/2015, apontou que havia indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), sonegação previdenciária (art. 337-A do CP) e peculato (art. 312 do CP), além de atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei n. 8.329/92 cometidos pelo investigado.

Assim, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco proferiu o Acórdão (fls. 14/53) que declarou as contas do gestor IRREGULARES do exercício de 2006.

Solicitadas informações à Câmara de Vereadores, foi anexado ofício 072/2019 (fl. 50) informando que, através do Decreto Legislativo nº. 04/2016 (fl. 52), a Câmara Municipal julgou regulares, com ressalvas, as Contas do exercício de 2006.

É o relatório. Passo a fundamentar.

DA PRESCRIÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 168-A, 337-A e 312 DO CÓDIGO PENAL

Os artigos 168-A e 337-A do Código Penal descrevem os crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária, cuja pena máxima de ambos é de 05 (cinco) anos de reclusão. Nos termos do artigo 109, inciso III, do Código Penal, considerando a pena máxima cominada para ambos os crimes (5 anos de reclusão), o prazo prescricional é de 12 anos.

Nos termos do artigo 111, inciso I, do Código Penal, a prescrição começa a correr do dia em que o crime se consumou. Em se tratando de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A), a consumação ocorre no momento em que se encerra o prazo legal para o recolhimento das contribuições. Portanto, considerando que os fatos ocorreram em 2006, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional deve ser fixado no último dia do prazo legal para o

recolhimento das contribuições previdenciárias do referido exercício.

Como os fatos ocorreram em 2006 e considerando que o prazo prescricional aplicável é de 12 anos, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva constatada até o presente momento, verifica-se que o prazo prescricional transcorreu integralmente no ano de 2019.

Em relação ao delito de peculato (art. 312 do CP), observa-se que a pena máxima é de 12 (doze) anos com prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos, conforme art. 109, II, do Código Penal. Assim, considerando que o fato ocorreu em 2006, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 2022.

Dessa forma, encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado, conforme dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

DA PRESCRIÇÃO E DO DOLO ESPECÍFICO

Quanto às notas de improbidade e à possibilidade de promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, entende esta representante Ministerial, que encontra-se atingida pela prescrição, na medida em que a representação em comento se refere a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2006, referentes ao mandato da gestão municipal que findou no ano de 2008, sendo o gestor reeleito e exercendo o cargo até o ano de 2012. Destarte, já se passaram mais do que os 05 anos necessários para se configurar a prescrição, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92, in verbis: “Art. 23: As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Quanto à aplicação das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/92, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o entendimento de que o novo regime prescricional aplica-se apenas a partir da publicação da Lei nº 14.230/2021 (25/10/2021), vide trecho a seguir do dispositivo do julgamento:

“4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. (ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 18/08/2022).

Logo, no caso presente, por envolver fato que precede à publicação da alteração legislativa, deve ser aplicado o regime prescricional anterior, encontrando-se a pretensão igualmente prescrita.

Ademais, passados tantos anos, torna-se sobremaneira dificultosa a produção de provas relativas à conduta dolosa do requerido nas irregularidades apontadas na denúncia.

No mais, deve-se considerar que através do Decreto Legislativo nº. 04/2016 (fl. 52), publicado em 18 de abril de 2016, a Câmara Municipal julgou regulares, com ressalvas, as Contas do exercício de 2006. Confirma-se o teor do julgamento:

“Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Município de Tuparetama – PE, cujo Parecer Prévio foi publicado no D.O.E em 12/09/2013, referente ao Processo TC n. 0770087-8, referentes ao exercício financeiro de 2006.” Sobre o tema da “prescritibilidade de ações de ressarcimento”, o Supremo Tribunal Federal concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive aqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública.

Portanto, considerando o lapso temporal transcorrido e ausência de provas concretas acerca do dolo do agente, ocorreu também a prescrição da ação de reparação de danos à Fazenda Pública. Portanto, pelas diligências então realizadas, o arquivamento do ICP é medida que se impõe, por dever de legalidade da atuação ministerial.

DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO

No mais, deve-se considerar que o presente procedimento já se protrai de forma irrazoável no tempo, tornando cada vez mais inúteis quaisquer prorrogações de seu processamento.

É de bom alvitre mencionar que o presente procedimento iniciou no ano de 2018.

Note-se que a Constituição garante a celeridade processual como um atributo típico do compromisso do Estado e da sociedade com a efetivação da Justiça. E, se a Constituição brasileira prevê como tal a duração razoável do processo (administrativo ou judicial), com muito mais razão a ausência dele, derivada de uma letargia investigativa infinita, está sujeita a um "ápice de estabilização jurídica".

Nesse sentido, convém aludir precedente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do HC 61.451/MG, que determinou o encerramento de inquérito policial aberto há mais de uma década sem conclusão, decisão essa que serve de base também ao trancamento de inquéritos civis e administrativos, com lastro na máxima *ubi eadem ratio, idem jus*:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, LAVAGEM DE DINHEIRO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E OUTROS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INVESTIGAÇÃO QUE PERDURA DESDE SETEMBRO DE 2002. INEXISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO FORMAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1. Embora o prazo de conclusão do inquérito policial, em caso de investigado solto, seja impróprio, ou seja, podendo ser prorrogado a depender da complexidade das investigações, a delonga por aproximadamente 14 anos se mostra excessiva e ofensiva ao princípio da razoável duração do processo.

2. Mostra-se inadmissível que, no panorama atual, em que o ordenamento jurídico pátrio é norteado pela razoável duração do processo (no âmbito judicial e administrativo) - cláusula pétrea instituída expressamente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 45/2004 -, um cidadão seja indefinidamente investigado, transmutando a investigação do fato para a investigação da pessoa. Precedente.

3. Não se desconhece o fato de que a investigação é complexa, contendo com indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, crimes contra o sistema financeiro e outros, por meio de associação criminosa atuante por quase vinte Estados da Federação, além da criação de "empresas de fachada", nacionais e estrangeiras, em nome de "testas de ferro" e "laranjas" das atividades desenvolvidas, bem como manobras contratuais e contábeis efetuadas para "maquiar" o patrimônio dos efetivos sócios das empresas.

4. Colocada a situação em análise, verifica-se que há direitos a serem ponderados. De um lado, o direito de punir do Estado, que vem sendo exercido pela persecução criminal que não se finda. E, do outro, da recorrente em se ver investigada em

prazo razoável, considerando-se as consequências de se figurar no pólo passivo da investigação criminal e os efeitos da estigmatização do processo.

5. Recurso provido para trancar o Inquérito Policial n. 2002.38.01.005073-9, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, sem prejuízo da abertura de nova investigação, caso surjam provas substancialmente novas. O trancamento deve abranger os demais investigados, que se encontram em situação fático-processual idêntica (RHC 61.451/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 15/03/2017)

A decisão judicial citada nada mais fez do que reconhecer que o princípio da duração razoável do processo deve prevalecer sobre a intenção punitiva do Estado, quando longos anos se passaram sem que os fatos que ensejaram a instauração do inquérito tivessem se revelado, no mínimo, em indícios consistentes. O curso do tempo em casos desse jaez denota a predisposição intrínseca do inquérito ao arbítrio.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatório, por apurarem unilateralmente a ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas para a tutela do bem jurídico violado e/ou a responsabilização de suspeitos, são procedimentos que, como assevera a doutrina, se assemelham à dinâmica do inquérito policial, notadamente no seu caráter de investigatório.

E dessa forma, também o prolongamento dos ICPs deve se dar em prazo razoável e não ad eternum, mormente quando os elementos já colhidos não revelem indícios de ilicitude.

Neste sentido, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº4, segundo a qual:

A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.

Neste sentido, conclui-se aqui pela inapropriedade do dispêndio de recursos humanos e materiais em postergações de um procedimento sem qualquer perspectiva de alcance de resultado prático e eficaz.

É o que ocorre no caso presente, em que, por todos os fundamentos acima expostos, por mais de 7 (sete) anos de investigação, notadamente não vislumbram elementos aptos a sustentar a responsabilização cível ou criminal do reclamado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando detidamente os autos, foram tomadas todas as medidas cabíveis quanto às irregularidades detectadas, e não havendo nenhum outro ilícito penal, cível ou administrativo a se apurar, determino o arquivamento do presente inquérito civil público, antes, porém, sujeitando a presente promoção a devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/85.

Comunicações de estilo ao órgão superior a quem cabe homologar a presente decisão.

Determino o envio de cópia da presente promoção ao investigado para ciência.

Expedientes Necessários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

É a promoção.

Tuparetama, 23 de janeiro de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01716.000.062/2021
Recife, 18 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ
Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01716.000.062 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tacaimbó. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lorena de Medeiros Santos. CARGO: Promotor de Justiça de Tacaimbó. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte da ex-prefeita de Tacaimbó/PE, Sandra Leite Freire Aragão e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão.. INVESTIGADO(S): SANDRA LUCIA FREIRE ARAGAO. LOCAL DO FATO: TACAIBÓ. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01716.000.062/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte da ex-prefeita de Tacaimbó/PE, Sandra Leite Freire Aragão e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão. Trata-se de procedimento preparatório, instaurado em face da ex-prefeita da Comarca de Tacaimbó, Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão, para apuração de suposto ato de improbidade administrativo, ausência de prestação de conta em contrato administrativo. Com efeito, a Prefeitura de Tacaimbó representou à Promotoria de Justiça, indiciando o seguinte: i) a gestão da representada celebrou com a Secretaria de Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco — SEPLAG, convenio nº 023/2014, com objeto de financiar obras d epavimentação em paralelepípedo, para acesso à escola Maria Luiza, Nova Ribeiro e ruas do loteamento Antônio Fugêncio Pereira; ii) que o referido convênio possuía prazo de 6 meses, a contar de 27/06/2014, quedando-se vigente (por aditivos de prorrogação) até 31/12/2017; iii) que a nova administração buscou regularizar a prestação de contas, tomando informação de que, a última atualização de prestação de contas fora prestada em 2016, com cumprimento e pagamento de 40,28% das obras; iv) ocorre que, a Administração do Estado negou a prorrogação do convênio, por divergência na medição da obra, posto que, não foi encontrado os 765m2 de obra informados. Juntou-se aos autos documentos necessários e pertinentes, dos quais destacam- se os seguintes: a) Medição realizada pela SEPLAG, constatando a inconformidade da obra com as prestações de contas realizadas; b) 4º Termo aditivo do contrato em análise; c) cópia do convênio de cooperação financeira nº 023/2014. Intimada a

manifestar-se acerca dos fatos, a representada limitou-se a argumentar zelo pela coisa pública e ausência de clareza nas imputações da representação. É a síntese do necessário. De início, saliento a irregularidade procedimental dos autos por descumprimento de prazo. Com efeito, a representação oferecida no ano de 2019; a instauração do Procedimento Preparatório deu-se no dia 11/09/2019. Nos termos do art. 32 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, o Procedimento Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório Preparatório terá prazo de 90 dias, prorrogado por igual período, ou seja, o PP terá prazo máximo de 180 dias. Ocorre que, o procedimento permanece preparatório, razão pela qual, determino a instauração de Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14 da supracitada Resolução do CSMP, para a continuidade das investigações. Quanto ao mérito. É o caso da continuidade das investigações. Chama a atenção a incompatibilidade entre as prestações de contas da administração Municipal e a medição constatada pela SEPLAG do Governo do Estado, razão pela qual entendo pela necessidade da continuidade das investigações. Por todo o exposto, determino: A) a conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14 da Resolução nº 003/2019 do E. Conselho Superior do Ministério Público; B) Digne-se a douta serventia expedir ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando extrato da conta nº 219-7, agência 0773, do Município de Tacaimbó, para comprovação da quantidade de depósitos realizados pela SEPLAG ao Município de Tacaimbó, em razão do Convênio nº 023/2014; C) Digne-se a douta serventia expedir ofício à SEPLAG do Governo do Estado de Pernambuco, requerendo, em 30 dias, informações acerca dos valores totais repassados, pelo Governo do Estado ao Município de Tacaimbó, em razão do Convênio nº 023/2014; Outrossim, digno-se a douta Administração Estadual encaminhar à Promotoria de Tacaimbó a medição das obras, base para a realização dos pagamentos; Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Procedimento Preparatório D) Digne-se a douta serventia expedir ofício à Prefeitura Municipal de Tacaimbó, requerendo informações acerca do efetivo cumprimento do convênio em análise, ou seja, o revestimento das vias públicas estabelecidas no convênio com paralelepípedos; E) Por fim, defiro prazo requerido pela representada a fls., para que junte aos autos comprovação do cumprimento parcial do convênio. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 14 de setembro de 2022. Vinicius Costa e Silva, Promotor de Justiça. Av. Luís Maciel, 75, Bairro Centro, CEP 55140000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 37551913 — E-mail

CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR-
caopp@mppe.mp.br

Recife, 18 de abril de 2024.

Lorena de Medeiros Santos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL Nº Edital de Convocação de Audiência Pública
Recife, 23 de janeiro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE****Edital de Convocação de Audiência Pública**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante infra-assinado, Promotor de Justiça na comarca de Belém do São Francisco, que tem por termo o Município de Itacuruba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 129, II, e 226, §8º, da Constituição Federal, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94, e art. 47, notadamente seus parágrafos 3º e 4º, usque art. 52 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, na forma da Resolução CNMP nº 82/2012, atualizada pela Resolução CNMP nº 207/2020.

Considerando:

1) que há em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01638.000.333/2024, que tem como objeto ajustar e acompanhar as políticas públicas oferecidas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de Belém do São Francisco/PE e Itacuruba/PE;

2) as reuniões realizadas entre este representante ministerial e mães e pais atípicos, os quais relataram os problemas que enfrentam em garantir tratamento e cuidados às pessoas com TEA e outras neurodivergências em Belém do São Francisco e Itacuruba;

3) que, diante de tal demanda, cuja natureza é estrutura, é necessária a tentativa de composição extrajudicial, além de ser essencial a abertura de canais de diálogo com a população interessada;

4) a necessidade de mães e pais atípicos serem escutados para a elaboração e ajuste das políticas públicas de saúde, educação e assistência de tratamento das crianças, adolescente e demais pessoas com TEA e outras neurodivergências;

5) por derradeiro, ser a Audiência Pública instrumento oportuno ao Ministério Público para melhor se instruir, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Comunica:

A todas as pessoas interessadas que, no dia 11 de fevereiro de 2025, das 9h às 14h, no Fórum da Comarca de Belém do São Francisco (Salão do Júri), localizada na Av. Coronel Jerônimo Pires, n. 940, Centro, Belém do São Francisco/PE, será realizada Audiência Pública com o tema “Tratamentos e cuidados para pessoas com TEA e outras neurodivergências em Belém do São Francisco e Itacuruba”, e com o seguinte objetivo:

1. verificar de maneira conjunta, com a presença das cidadãs e dos cidadãos interessados, de mães e pais atípicos, de profissionais da saúde, educação, assistência social e de servidores e autoridades da Administração Pública medidas para garantir o avanço nos cuidados e tratamentos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências nas cidades de Belém do São Francisco e Itacuruba.

O Regulamento e Agenda da Audiência Pública constam, respectivamente, dos Anexos I e II do presente Edital de Convocação.

Cadastramento de Expositoras(es):

As entidades, bem como as debatedoras e os debatedores individuais, ou quaisquer pessoas interessadas, que

pretenderem participar da Audiência na condição de expositoras deverão se inscrever até o dia 10/02/2025, das 8h às 14h, na Secretaria da Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE; pelo e-mail pjbsfrancisco@mppe.mp.br, e pelo WhatsApp nº (87) 99147-5117.

A participação das pessoas presentes ao evento ocorrerá mediante solicitação a ser realizada no local durante a Audiência Pública.

Belém do São Francisco, 23 de janeiro de 2025.

Higor Alexandre Alves de Araújo
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**

Anexo I – Regulamento da Audiência Pública**1. Objetivo**

Verificar de maneira conjunta, com a presença das cidadãs e dos cidadãos interessados, de mães e pais atípicos, de profissionais da saúde, educação, assistência social e de servidores e autoridades da Administração Pública medidas para garantir o avanço nos cuidados e tratamentos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências nas cidades de Belém do São Francisco e Itacuruba.

2. Das/dos convidadas/os

Serão ouvidos como convidadas/os representantes do Poder Público de ambos os Municípios, profissionais da saúde, educação, assistência social, bem como mães e pais atípicos.

3. Da participação na audiência pública

Qualquer pessoa interessada poderá fazer uso da palavra na Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado à disponibilidade de tempo, consoante os itens 3.1, 3.2 e 5 deste Regulamento.

3.1. Do prévio cadastramento

As debatedoras e os debatedores individuais, bem como quaisquer pessoas interessadas, que pretenderem participar da Audiência na condição de expositores deverão se inscrever, até o dia 10/02/2025, das 8h às 14h, na Secretaria da Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE; pelo e-mail pjbsfrancisco@mppe.mp.br, e pelo WhatsApp nº (87) 99147-5117.

A pessoa interessada previamente inscrita disporá do prazo máximo entre 7 (sete) e 10 (dez) minutos para sua intervenção, conforme orientação da Presidência da Audiência Pública.

3.2 Do pedido de intervenção durante a audiência

Durante a realização da Audiência Pública será reservado o prazo de 30 (trinta) minutos para intervenção das/os participantes.

4. Disposição final

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objetivo: verificar de maneira conjunta, com a presença das cidadãs e dos cidadãos interessados, de mães e pais atípicos, de profissionais da saúde, educação, assistência social e de servidores e autoridades da Administração Pública medidas para garantir o avanço nos cuidados e tratamentos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências nas cidades de Belém do São Francisco e Itacuruba.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Local: Fórum da Comarca de Belém do São Francisco (Salão do Júri), localizado na Av. Coronel Jerônimo Pires, n. 940, Centro, Belém do São Francisco/PE.

Horários:

9h – Recepção dos participantes e assinatura da lista de presença. Nomeação de secretário da Audiência e responsável por colher assinaturas e elaborar ata.
9h30 – Abertura dos trabalhos pela Presidência da Sessão.
9h40 às 10h40 – Intervenção das pessoas interessadas previamente cadastradas.
10h40 às 11h10 – Intervenção das pessoas interessadas inscritas durante a audiência.
11h10 às 11h40 – Intervenção das pessoas, agentes público e autoridades convidados ou notificados.
11h40 às 12h – Deliberações da Audiência e encerramento dos trabalhos.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 20 a 23 de janeiro de 2025.

Recife, 23 de janeiro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 23 de janeiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 20 a 23 de janeiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 004/2025. Objeto: Fornecimento de material de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. CNPJ: 20.470.692/0001-49. Valor: O valor do contrato é de R\$ 158.353,12 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2025NE000130 e 2024NE000131. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 23 de janeiro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº 002/2025 firmado com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE. CNPJ: 10.869.782/0001-53. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 23 de janeiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
-Replicado por incorreção.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 001/2025 firmado com a OI S/A—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de DEZEMBRO/2024, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000154. Recife, 24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 203/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
02.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
22.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
28.02.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
01.03.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
02.03.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
03.03.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
04.03.2025**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
05.03.2025***	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
06.03.2025****	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
07.03.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
08.03.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Sílvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
09.03.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível

*Nos termos do Art. 3ª da Portaria PGJ nº 3.190/2024); **Carnaval; ***Cinzas; ****Data magna de Pernambuco.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 226/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Albuquerque Prado

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Portela Rodrigues

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 227/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.02.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
05.02.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.02.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07.02.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10.02.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.02.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.02.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.02.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
14.02.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17.02.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.02.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
19.02.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.02.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.02.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.02.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.02.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26.02.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27.02.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 228/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro - PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/02/2025*	segunda-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos

*Feriado municipal.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 229/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.02.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.02.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 242/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/09/2024
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	15	21/11/2024
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	29/10/2024
Camila Cardoso de Siqueira Galdino	189813-2	ANALISTA MINISTERIAL	10	31/10/2024
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Cleibson Dávila da Silva	189718-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/11/2024
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	31/10/2024
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/11/2024
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/11/2024
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Kelly Cruz Barros	189722-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/11/2024
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	13	01/10/2024
Lucas André Pequeno Paes	189540-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	27/10/2024
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Marcílio Barros Pereira Lopes	189726-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2024
Mauro Leonardo de Lima Berto	189402-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Michelle de Sousa Magalhães	189397-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Nathalia Pugliesi de Paiva	189729-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	21/11/2024
Rafael Henrique Houly Borba	189398-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 242/2025

Raisa Costa Aranha	189514-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/09/2024
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	17/11/2024
Rita Jackeline de Brito	189720-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/11/2024
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189816-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	07/11/2024
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	15/11/2024
Tanany Frederico dos Reis	189332-7	ANALISTA MINISTERIAL	9	12/08/2020
Tanany Frederico dos Reis	189332-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2021
Ursula Kelly Guedes de Souza	189812-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	31/10/2024
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	31/10/2024